

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎FONE/FAX: (0**-43)-538-4141 - **₡₽ e-mail**: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº 5.498 DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, bem como estabelece o indexador que será aplicado anualmente atualizando o valor fixado.

José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e:

Considerando o item VI do artigo 62º da lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando o item XXIX do artigo 6º da LOM que compete ao município estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

Considerando as seções III, IV e V, dos artigos 101 ao 109, e o ANEXO I, da Lei nº 1.905 de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração do Código de Posturas do município de Andirá;

Considerando a seção III, dos artigos 138 ao 141, e o ANEXO II, da TABELA VII, da Lei nº 1.906 de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município de Andirá;

Considerando, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida ao pleno desenvolvimento, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade, garantindo aos cidadãos a uma cidade sustentável fundamentada na Constituição Federal.

DECRETA:

- **Art. 1º** O valor da Unidade Fiscal Municipal UFM, será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), vigorando desde a publicação deste decreto, devendo ser mantido o valor até 31 de dezembro de 2010.
- Art. 2º Fica estabelecido como indexador para aplicação anual ao valor fixado no artigo anterior, atualizando-o monetariamente, o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, expedirá anualmente, no mês de janeiro, ato próprio atualizando o valor da Unidade Fiscal Municipal UFM, adotada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para tributos, preços públicos, multas e demais receitas de competência municipal.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2.010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER Prefeito Municipal